

RECURSO ADMINISTRATIVO
SEI Nº 0110194-59.2021.8.16.6000

DECISÃO

I. Trata-se de recurso administrativo interposto em face da decisão da comissão do concurso que cancelou a inscrição da candidata Luana Guilherme Carnevale, por ela não ter apresentado “*certidões da justiça militar estadual / não juntou a certidão de 2º grau das certidões estaduais / não juntou certidão do 2º grau da justiça federal no paran  / n o juntou certid o do 1º da justi a federal do Mato Grosso*”.

Para tanto, alegou, em suma, que (mov. 6947584):

“Venho por meio desta apresentar as certid es faltantes em respeito ao Princ pio da Isonomia e da Razoabilidade, conforme SEI n  0110194-59.2021.8.16.6000, conforme comunicado expedido pelo Presidente da Comiss o do 3º Concurso para Outorga das Delega es Notariais e Registrais do Estado do Paran  em 19/10/2021 em cumprimento a decis o do Procedimento de Controle Administrativo - 0007581- 81.2021.2.00.0000”.

 , em s ntese, o relat rio.

II. Sem raz o.

De in cio, cumpre esclarecer que a comiss o, por cautela, determinou, de of cio, que a recorrente fosse arguida na fase oral do presente concurso.

A validade da sua argui o, no entanto, restou condicionada ao exame do m rito do presente do recurso.

A ele ent o.

O recurso, como se observa da leitura do relatório, a bem da verdade, se limita à apresentação tardia dos documentos faltantes, o que não é possível, ante a ocorrência da preclusão (item 14.4 do Edital nº 01/2018).

De fato, já que todos os documentos exigidos pela Comissão deveriam ter sido apresentados até a data de 28.04.2021 (item 15 da nota de esclarecimento publicada em 14.04.2021), tendo a recorrente apresentado somente em 21.10.2021, ou seja, mais de 5 meses após o final do prazo, o que não é possível, a teor do que dispõe o item 14.4 do Edital nº 01/2018).

Por fim, vale dizer, no ponto, que pende de julgamento o Recurso Administrativo encaminhado ao Plenário do CNJ interposto contra a decisão proferida no PCA nº 0007581-61.2021.2.00.0000, que possibilitou que os candidatos apresentassem, posteriormente, as certidões de 2º Grau da Justiça Federal e Estadual, o que não é totalmente o caso da recorrente, frise-se.

Sendo assim, seu recurso deve ser indeferido.

Passando-se as coisas dessa forma, os integrantes da comissão do concurso, por unanimidade votos, indeferem o presente recurso administrativo e, de consequência, mantêm o cancelamento da inscrição da candidata Luana Guilherme Carnevale.

Curitiba, data de inserção no sistema.

Des. FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO

Presidente da Comissão do Concurso